



## LEI Nº 11.659, DE 29 DE MAIO DE 2026

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar, reafetar e conceder o uso de bens públicos municipais em favor da Mitra Arquidiocesana de Fortaleza.*

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam desafetados, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os bens públicos descritos a seguir:

I — parte da área verde situada no Bairro Jardim das Oliveiras, oriunda do Loteamento Jardim das Oliveiras, registrada sob a matrícula n.º 48.915 do 1º CRI, totalizando uma área de 1.440,00m<sup>2</sup> e um perímetro de 156,00m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 30,00m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 555416.2143; Y: 9581876.4414), com um ângulo interno de 90°0'0" e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Rua Lago das Orquídeas; a leste, por onde mede 48,00m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 555445.1256; Y: 9581868.4327), com um ângulo interno de 90°0'0" e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a Rua Desembargador Eurico Monteiro; ao sul, por onde mede 30,00m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 555432.3115; Y: 9581822.1747), com um ângulo interno de 90°0'0" e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a área verde remanescente; a oeste, por onde mede 48,00m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X: 555403.4003; Y: 9581830.1835), com um ângulo interno de 90°0'0" e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a Rua Desembargador Francisco Barros Fontenele.

II — parte da área institucional situada no Bairro Jardim das Oliveiras, oriunda do Loteamento Jardim das Oliveiras, registrada sob a matrícula n.º 48.916 do 1º CRI, totalizando uma área de 3.736,79m<sup>2</sup> e um perímetro de 266,16m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 86,85m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 555143.0495; Y: 9581928.3179), com um ângulo interno de 90°0'0" e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a área verde; a leste, por onde mede 41,71m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 555226.7486; Y: 9581905.1322), com um ângulo interno de 87°20'0" e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a área institucional remanescente; ao sul, por onde mede 86,29m em dois segmentos de reta: o primeiro medindo 52,04m, com início no vértice P3 (X: 555213.7561; Y: 9581865.4987), com



um ângulo interno de 92°40'12" e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a área institucional remanescente, em uso pela Rua Castro de Alencar; o segundo medindo 34,25m, com início no vértice P4 (X: 555163.6017; Y: 9581879.3889), com um ângulo interno de 196°21'1" e término no vértice P5, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a área institucional remanescente, em uso pela Rua Castro de Alencar; a oeste, por onde mede 51,31m em um segmento de reta, com início no vértice P5 (X: 555129.3514; Y: 9581878.8686), com um ângulo interno de 73°38'47" e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com rua sem denominação oficial (não implantada).

**Art. 2º** A área definida no art. 1º, inciso II, desta Lei fica integralmente afetada à destinação de área verde.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso das áreas especificadas no art. 1º, inciso I, desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.210.925/0001-06, com sede nesta capital, na Avenida Dom Manoel, n.º 3, no Bairro Centro.

**Art. 4º** A concessão de uso das áreas referidas no art. 1º, inciso I, desta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades religiosas, pastorais e assistenciais voltadas à comunidade local.

**Art. 5º** A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 4º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse públicos.

§ 1º A concessionária deverá iniciar a implantação do equipamento a que se destina até o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento.

§ 2º Caso a implantação não seja iniciada em até 2 (dois) anos, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Fortaleza.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE MAIO DE 2026.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GQUJYF3A

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5446550 e código GQUJYF3A

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 29/05/2026